



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA SUBESTAÇÃO E DO SPDA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE.

Recife, PE

Junho/2026

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo SEI: **0030700098.000350/2026-82**

Órgão/Entidade demandante: **Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE**

Área ou setor requisitante: **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: *Paulo Marcelo Cavalcante de Oliveira Souza*

Matrícula: *4048601/03*

Área/Setor: *Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC*

E-mail: *paulom.oliveira@apac*

Telefone: *81 99782-3962*

PREÂMBULO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento à obrigatoriedade prevista no art. 8º do Decreto Estadual n.º 54.884/2023, que dispõe sobre a exigência de ETP para contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A sua finalidade é fundamentar a necessidade pública a ser atendida por meio da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com base em critérios técnicos, econômicos e de eficiência.

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa especializada para executar serviços na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, abrangendo a readaptação das instalações elétricas das portarias e do anexo sede, bem como da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	5
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	6
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	9
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL	10
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	10
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	11
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	11
11. RESULTADOS PRETENDIDOS	11
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	11
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	12
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	12

1. OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas, da subestação e do SPDA da Junta Comercial Do Estado De Pernambuco - JUCEPE. O documento apresentará uma análise detalhada das necessidades, as soluções técnicas propostas, os custos estimados e os possíveis impactos do serviço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º.

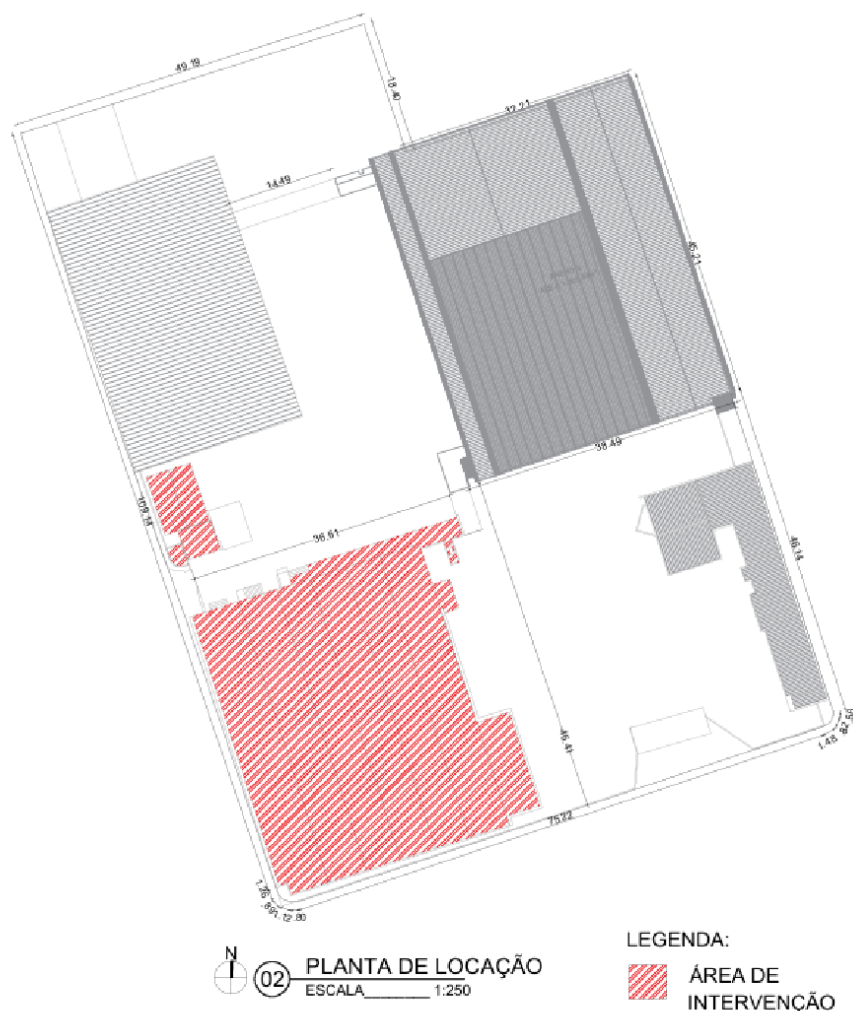


Figura 1 – Localização dos serviços da reestruturação elétrica, de Subestação e SPDA na JUCEPE.

A fim de avaliar a situação da área e do funcionamento atual da situação elétrica da JUCEPE, foram realizadas visitas *in loco* na área prevista para intervenção em questão, com a finalidade de serem elaborados os procedimentos necessários à execução dos referidos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo elaborar os procedimentos necessários para à Contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas, da subestação e do SPDA da Junta Comercial Do Estado De Pernambuco - JUCEPE.

A motivação da contratação se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como de assegurar um ambiente seguro e funcional para o atendimento aos beneficiários da Junta. A situação atual da unidade representa risco concreto à

saúde e à segurança das pessoas, além de evidenciar a perda da capacidade de prestação de serviços públicos essenciais.

A não realização da contratação acarretará uma série de consequências negativas, diretas e indiretas, das quais destacam-se:

- **Vulnerabilidade a Fenômenos Atmosféricos:** A ausência de adequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deixa a edificação exposta a danos por raios, o que pode comprometer a estrutura e os equipamentos.
- **Risco de Sinistros Elétricos:** Instalações elétricas defasadas ou sobrecarregadas aumentam significativamente o risco de curto-circuito e incêndio, colocando em perigo o patrimônio público e a vida dos usuários.
- **Insegurança no Trabalho:** O descumprimento de normas técnicas e de segurança (como as NRs citadas) pode gerar um ambiente de trabalho inseguro para os servidores e colaboradores.

Em contrapartida, a execução dos serviços de adequação na JUCEPE trará uma série de benefícios diretos à administração, aos servidores e à sociedade:

- **Proteção Patrimonial:** A adequação da subestação e do SPDA protegem a infraestrutura contra descargas atmosféricas e sobrecargas, mitigando riscos de incêndios e danos a equipamentos.
- **Confiabilidade dos Serviços:** Garante a estabilidade elétrica necessária para que a JUCEPE exerça suas funções essenciais, como o registro empresarial e a gestão de informações, sem interrupções por falhas técnicas.
- **Segurança Jurídica:** Ao assegurar o funcionamento dos sistemas, a execução dos serviços garante a continuidade da emissão de certidões e a validação de atos mercantis, fundamentais para a economia do Estado.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e está contemplada na ação, vigente, de Conservação do Patrimônio Público na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) para o exercício de 2026, com recursos federais.

A presente demanda foi registrada no Plano de Contratações Anual (PCA.006.JUCEPE/2026) sob o número DFD.147.JUCEPE/2025, com prioridade alta, reforçando a relevância dessa ação para atender às necessidades identificadas.

CADASTRO PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA

Status

Em execução

Em elaboração

Aguardando aprovação da autoridade

Aguardando deliberação da CPF

Em revisão

Publicado

Em execução

Dados gerais

DFDS

PCAs consolidados

Documentos do processo

Processos relacionados

Despacho

Auditoria

Número do PCA

PCA.006.JUCEPE/2026

Ano de execução

2026

Tipo do PCA

Original

Unidade gestora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data Aprovação

19/11/2025 11:45

Responsável

ADRIANA MARTINS OLIVEIRA

Sector Responsável

[P]-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATENÇÃO:

Verificar os artigos 16 e 17, do Decreto nº 55.861/2023, que pontua a necessidade da elaboração de relatórios de riscos e relatório final, respectivamente.

Painel de Ações do PCA

Figura 2 – Cadastro Planos de Contratação Anual

CADASTRO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Status

Incluído no PCA

Em configuração

Em análise técnica

Em revisão

Encaminhado para o PCA

Incluído no PCA

Dados gerais

Dados orçamentários

Materiais/Serviços

DFDs consolidados

Processos relacionados

Despacho

Auditoria

Número do DFD

DFD.147.JUCEPE/2025

Tipo do DFD

Original

Ano de execução

2026

Unidade gestora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data pretendida da contratação

26/07/2026

Sector requisitante

COORD DE REGISTRO DE COMERCIO

Usuário responsável

JULIA BIANCHI CHACON

Responsável técnico

JULIA BIANCHI CHACON

Tipo da Demanda

Nova Contratação

Grau de prioridade

Média

Tipo de objeto

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Descrição sucinta do objeto

Serviço de engenharia e reforma do anexo 2.
256 caracteres restantes

Justificativa da necessidade da contratação

Anexo 2 está necessitando de reforma para evitar sua deterioração total.
1928 caracteres restantes

Vinculado a outro DFD?

☐ Sim
 ☒ Não

Origem da Verba

Recursos Próprios

Painel de Ações do DFD

Fechar

Figura 3 – Cadastro de Documento de Formalização de Demanda.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Habilitação

As exigências devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU.

Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

- Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
- Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da empresa e dos profissionais.

Requisitos Obrigatórios

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no respectivo projeto básico.

Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, em conformidade com a legislação vigente.

A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços serão executados conforme definições abaixo:

Local: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (JUCEPE), localizado na rua Imperial, 1600, bairro de São José, Recife/PE;

- Os serviços a serem executados, mediante vistoria "in loco", de acordo com as especificações técnicas dos serviços, constantes do cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;
- Apresentação do prazo para levantamento de requisitos definidos e descritos no projeto básico;
- Promover, junto à Contratada, visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços;
- E por fim, executar e assegurar as necessidades pertinentes aos serviços que porventura surjam no decorrer de sua execução.

Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do "demandante" no que tange às exigências.

CrITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental nos serviços demandados deve estar presente desde os projetos até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônico se legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que:

- observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência;

- priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e,

- adote-se medidas para minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Portanto, os serviços devem ser definidos de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Alternativas de Solução Avaliadas

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração (mão de obra própria):

1. Descrição: utilização de equipe própria, com aquisição direta de insumos.
2. Vantagens: maior controle da execução.
3. Desvantagens: limitação técnica e operacional, alongamento do prazo, risco de aumento de custos indiretos.
4. Análise econômica: inviável frente ao valor e necessidade intrínseca de gestão da mão-de-obra para a execução dos serviços.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada por empreitada por preço unitário:

1. Descrição: empresa contratada, com pagamentos conforme medições efetivas.
2. Vantagens: flexibilidade para ajustes no decorrer dos serviços, gestão da mão-de-obra pela empresa contratada.
3. Desvantagens: risco de aditivos e majoração do custo global; maior esforço de fiscalização.
4. Análise econômica: custo inicial baseado no SINAPI, porém sujeito a variações.

Alternativa 3 – Contratação Integrada ou Semi-Integrada:

1. Descrição: inclui elaboração de projetos executivos pela contratada, vinculada à execução.
2. Vantagens: integração entre projeto e obra.

3. Desvantagens: custo potencialmente superior; necessidade de objeto tecnológico singular.

4. Análise econômica: não se aplica ao caso, sendo alternativa tecnicamente rejeitada.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Alternativa Escolhida

Após análise, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** é a solução mais adequada para a Administração Pública Estadual, pois:

- está alinhada ao critério adotado pelo Governo do Estado de Pernambuco para obras e serviços;
- garante pagamento fiel às quantidades efetivamente executadas;
- reduz riscos de sobrepreço decorrentes de estimativas imprecisas;
- permite controle técnico robusto por meio de medições mensais;
- utiliza tabelas oficiais (SINAPI) como referência de custos;
- favorece eficiência administrativa e maior rastreabilidade.

Assim, diante da necessidade identificada e da análise das alternativas, a contratação por empreitada por preço unitário se mostra a opção mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos. O valor estimado garante conformidade com parâmetros de mercado e assegura a viabilidade da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL

O presente estudo, como já citado, refere-se à contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas, da subestação e do SPDA da Junta Comercial do estado de pernambuco - JUCEPE, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes no projeto.

A solução recomendada é a **contratação por empreitada por preço unitário**, por ser o critério adotado pelo Governo do Estado de Pernambuco para obras e serviços de engenharia. Esse modelo permite que a Administração remunere a contratada de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme medições periódicas, garantindo maior precisão, transparência e aderência à realidade dos serviços.

A empreitada por preço unitário também assegura melhor controle técnico dos quantitativos, maior rastreabilidade das etapas de execução e compatibilidade com as composições e custos de referência oficiais, como o SINAPI. Além disso, contribui para a economicidade do processo, reduzindo riscos decorrentes de estimativas imprecisas e permitindo ajustes quantitativos sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a planilha orçamentária apresentada, foram estimadas todas as quantidades de materiais e serviços constantes nessa planilha. A metodologia aplicada para calcular os quantitativos propostos neste ETP, foi baseada nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, constantes no processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado na planilha orçamentária, e anexos, estão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. As referências para os valores máximos aceitáveis serão baseadas na citada planilha orçamentária (anexo A).

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 795.516,10 (setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e dez centavos)**, conforme planilha orçamentária (anexo A).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Será efetuada a contratação por meio de um único processo licitatório, sem parcelamento de contratação, por ser a maneira mais eficaz dada às características do objeto a ser contratado, garantindo, assim, a vantajosidade para a Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado e salubre para a execução das atividades laborais e de atendimento aos usuários da JUCEPE, de modo que os ambientes e equipamentos fiquem protegidos de sinistros elétricos e descargas atmosféricas, possibilitando a prestação dos serviços públicos de registro mercantil de forma segura e contínua.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto, Memorial Descritivo e demais especificações técnicas constantes no processo. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de engenharia, mantendo-se o padrão de qualidade e segurança exigido pelas normas da ABNT e órgãos regulamentadores.

O serviço indicado neste estudo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a adequação das instalações elétricas, da subestação e do SPDA da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE. No que tange aos recursos humanos, a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Descrição integral da solução

A descrição detalhada da solução está prevista na planilha orçamentária (anexo A).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração designará os Engenheiros, dentre os que fazem parte do quadro da mesma, que serão o Fiscal e o Gestor da Obra.

Estes irão atuar de acordo com as regras para fiscalização dos serviços que estão descritas na Minuta do Contrato.

A designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

A Administração poderá tomar as seguintes providências previamente ao contrato:

1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

3. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

No art. 45, Lei nº14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaramos, explicitamente, que a solução escolhida de adequação por meio de contratação de empresa especializada por empreitada por preço unitário se mostra adequada, razoável e plenamente viável, sob os aspectos técnicos, operacional e orçamentário, pois irá permitir, através de uma adequação física do ambiente de trabalho, atender uma necessidade pública a que se destina.